



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



PARECER TÉCNICO Nº 001/2016/COREN-AL
INTERESSADO (A): PRESIDENTE DO COREN-AL
REFERÊNCIA: PAD/COREN-AL Nº 044/2016

Solicitação de que o COREN-AL emita parecer técnico sobre a competência do Enfermeiro quanto à realização do Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho).

I RELATÓRIO:

Trata-se de encaminhamento de documento em epígrafe, de solicitação da Presidente desta Egrégia Autarquia, de emissão de parecer técnico pela parecerista nomeada pela Portaria Nº 027/2016 de 15 de abril de 2016, sobre a consulta formulada pela Enfermeira Silvana Maria Barros de Oliveira COREN/AL Nº. 62.340-ENF – Gerente do Serviço ALCON/Obstetrícia da Maternidade Escola Santa Mônica. A mesma solicita parecer quanto à competência do Enfermeiro em realizar o Teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho) em Recém-Nascidos (RN's).

II ANÁLISE CONCLUSIVA:

De acordo com as Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para a Prevenção de Deficiências Visuais – Ministério da Saúde, para um recém-nascido que está em alojamento conjunto, o Teste do Olhinho ou Teste do Reflexo Vermelho (TRV) é definido como¹:

O teste do reflexo vermelho é uma ferramenta de rastreamento de alterações que possam comprometer a transparência dos meios oculares, tais como catarata (alteração da transparência do cristalino), glaucoma (alteração da transparência da córnea), toxoplasmose (alteração da transparência do vítreo pela inflamação), retinoblastoma (alteração da transparência do vítreo pelo tumor intraocular), descolamentos de retina tardios. Vale lembrar que, o TRV não é a forma adequada de identificação precoce dos descolamentos de retina. O TRV deve ser realizado utilizando um oftalmoscópio direto, a 30

¹ BRASIL. Ministério da Saúde: Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para a Prevenção de Deficiências Visuais, Brasília-DF, 2013. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_saude_ocular_infancia.pdf



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



cm do olho do paciente, em sala escurecida. Não havendo necessidade de colírios. Em caso de reflexo alterado ou suspeito, o paciente deve ser encaminhado para o médico oftalmologista. Todos os nascidos devem ser submetidos ao TRV antes da alta da maternidade e, pelo menos, duas a três vezes ao ano, nos três primeiros anos de vida. Uma vez detectada qualquer alteração, o neonato precisa ser encaminhado para esclarecimento diagnóstico e conduta precoce em unidade especializada.

Ainda pelas mesmas Diretrizes, para os prematuros nascidos com peso de nascimento (PN) <1.500 g e/ou IG <35 semanas de idade gestacional (IG) e admitidos em uma unidade de tratamento intensivo e intermediário neonatal devem ser examinados com oftalmoscópio indireto, com lente de 20 ou 28 dioptrias, sob midríase medicamentosa, a partir da 4^a semana de vida, por oftalmologista capacitado para o exame de mapeamento de retina em prematuros¹.

No estudo realizado numa maternidade pública federal, referência para o município de Fortaleza – CE, com objetivo de investigar o reflexo vermelho em recém-nascidos prematuros e sua relação com fatores da história neonatal²,

o TRV foi realizado por uma enfermeira, que recebeu treinamento com uma oftalmologista, e adquiriu-se um oftalmoscópio direto para sua observação, pelo Projeto Saúde Ocular/UFC/CNPq e, fez-se um levantamento de literatura que contemplasse o manuseio do equipamento e a técnica para a condução do teste. Orientações também foram feitas pela oftalmologista, que colaborou comprometendo-se a avaliar os RN's, que necessitassem de encaminhamento, visando exames mais especializados.

No PARECER COREN-SP 62/2013 – CT PRCI n° 100.960, Realização do exame de fundo de olho por Enfermeiro, conclui-se que: O Enfermeiro pode ainda, utilizar o oftalmoscópio na prática do Teste do Reflexo Vermelho (TRV), com o objetivo de identificar se existe algum obstáculo à chegada da luz até a retina. Nas situações descritas, a

² Lúcio IML, Cardoso MVLML, Almeida PC. Investigação do reflexo vermelho em recém-nascidos e sua relação com fatores da história neonatal. Rev Esc Enferm USP 2007; 41(2):222-8. www.ee.usp.br/reeusp/. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v41n2/06.pdf>



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



identificação de alterações deve ser seguida do encaminhamento do paciente para detalhamento do problema por meio de exame oftalmológico com especialista³.

Introduzir questões envolvendo o cuidado em saúde ocular no período neonatal tem sido um desafio, assim como sensibilizar e preparar os profissionais para a necessidade de triagens, dentre essas a visual, além da realização sistemática da avaliação visual do recém-nascido no cuidado prestado⁴.

No que abrange esse cuidado, médicos e enfermeiros têm importante papel com vistas a minimizar agravos à saúde do recém-nascido, auxiliando na identificação precoce de alterações visuais e encaminhando essas crianças para investigação diagnóstica especializada, com o oftalmologista⁴.

Nos resultados do estudo realizado com 180 recém-nascidos avaliados por duas enfermeiras quanto ao TRV, demonstram a importância da integração da equipe de saúde, visto que as crianças que apresentaram TRV suspeito pelos enfermeiros puderam ser reavaliadas em uma visão mais aprofundada de recursos tecnológicos pelo oftalmologista, o que permitiu uma relação harmoniosa. Todos os resultados suspeitos foram considerados normais, mesmo que as mesmas características identificadas tenham sido também observadas pelo especialista⁴.

Desse modo, principalmente por meio de ações simples de baixo custo, como a utilização do TRV, no intuito de identificação precoce de leucocrias, o enfermeiro tem condições de atuar, em uma visão interdisciplinar, na prevenção dos casos de cegueira na infância e na promoção da qualidade vida⁴.

Por sua vez, o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 1986, dispõe⁵:

No seu Art. 8º, ao enfermeiro incumbe:

I - privativamente:

(...)

i) consulta de enfermagem;

³ Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. PARECER COREN-SP 62/2013 – CT PRCI nº 100.960, Realização do exame de fundo de olho por Enfermeiro, 2013. Disponível em: http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Parecer_062_Exame_Fundo_Olho.pdf

⁴ Cardoso MVLML, Aguiar ASC, Lúcio IML, Verçosa IC. Recém-nascidos com reflexo vermelho “suspeito”: Seguimento em consulta oftalmológica. Esc Anna Nery Rev Enferm 2010 jan-mar; 14 (1): 120-25. Disponível em: revistaenfermagem.eean.edu.br/audiencia_pdf.asp?aid2=518&nomeArquivo=v14n1a18.pdf

⁵ Brasil. Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Brasília-DF, 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



(...)

f) prescrição da assistência de enfermagem;

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

(...)

II - como integrante da equipe de saúde:

(...)

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;

(...)

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem-Resolução Cofen Nº 311/07, são responsabilidades e deveres do Enfermeiro⁶:

Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

III CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se, em consonância com o que já fora exposto por outros Conselhos Regionais^{3,7}, que não há impedimento à realização do Teste do Reflexo Vermelho - TRV (Teste do Olhinho) por enfermeiros, desde que o profissional seja qualificado e tenha recebido formação técnica especializada para realização do procedimento, observando as normas, rotinas e protocolos de atendimento que regem o exercício da profissão de

⁶ Brasil. Resolução COFEN n. 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: www.portalcofen.gov.br

⁷ Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. PARECER Nº 12/2015. Realização do Teste do Reflexo Vermelho, por profissional Enfermeiro. Disponível em: <http://www.coren-ce.org.br/wpcontent/uploads/2015/08/Parecer-12-2015-COREN-CE-Partecer-sobre-Teste-do-Olhinho.pdf>



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



Enfermagem. Caso seja detectada alguma alteração, o recém-nascido deverá ser encaminhado para o oftalmologista, para definição de diagnóstico e conduta; confirmando-se a patologia, o profissional especializado analisa o caso, recomendando o acompanhamento da criança, conforme normatização/protocolos do Ministério da Saúde.

Maceió, 26 de abril de 2016.

Ana Carla de Oliveira Soares
Ana Carla de Oliveira Soares
COREN/AL N°. 344.705-ENF